

OF.PMI/GP/N°272/2015

em Exercício - CMI/ES Itarana/ES, 29 de julho de 2015.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito:

> PROJETO DE LEI № /2015 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Eneaminhedo às comissões.

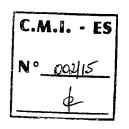
Laudelino Grunewald Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor **LAUDELINO GRUNEWALD**

Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana

Itarana/ES





Itarana/ ES, 29 de julho de 2015.

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO **ADICIONAL** SUPLEMENTAR AO ORCAMENTO MUNICÍPIO VIGENTE DO ITARANA/ES PARA CUSTEAR A EXECUÇÃO DOS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO CAMPO MUNICIPAL ITARANA/ES Ε DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

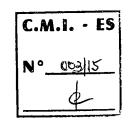
O Município de Itarana/ES, por seu gestor, remete em anexo a presente Mensagem, Projeto de Lei, cujo objeto é a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente deste Município com vistas a custear a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Construção e Revitalização do Campo Municipal, no Centro de Itarana/ES.

O lazer e o esporte são direitos sociais assentados nos direito fundamentais da pessoa humana e da coletividade. Em razão dessa relevância, o esporte e o lazer são assegurados a todos pela Constituição Federal de 1988 na sua mais ampla magnitude, de modo a abranger todos os segmentos da sociedade, crianças, adolescentes e idosos.

As atividades esportivas e de lazer desempenham papel impar no desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes, aprimoram a saúde da pessoa idosa, e solidificam os laços sociais dos membros da comunidade.

O Campo Municipal no Centro de Itarana/ES, há anos tem sofrido com o descaso e o abandono, o que em muito tem prejudicado a prática de atividades esportivas e de lazer pelos seus munícipes. A sua revitalização vem ao encontro do clamor público, que há muito tempo reivindica uma área de esporte e lazer condigna à dignidade da pessoa humana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Sabendo que a prática esportiva constitui importante ferramenta socializadora, à medida que retira crianças e adolescentes da rua, impõe disciplina, forma bons caratês e cidadãos, a revitalização e a construção do Campo Municipal se revela de suma importância, já que neste espaço, por excelência, as atividades esportivas e de lazer são desenvolvidas.

A Gestão Ademar Schneider, ciente das necessidades e anseios de seus cidadãos, vem conduzindo os recursos públicos de modo a destiná-los às áreas mais prioritárias e carentes, certo de que os munícipes vêm sofrendo há anos sem uma área propícia as práticas esportivas e de lazer, sendo o futebol o seu elemento principal, mas não exclusivo.

Insta acentuar, também, que a construção e revitalização do Campo Municipal será toda custeada com recursos próprios, o que há de ser destacado, pois revela a seriedade da Gestão Ademar Schneider no trato da coisa pública, a qual, diante do atual cenário de crise que passa a União, os Estados e os Municípios, através de uma política econômica austera, consegue viabilizar recursos próprios para a realização de uma obra que simboliza um marco para o Município.

O valor estimado com os serviços de construção e revitalização do Campo Municipal é de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Planilha de Custos que compõe o Projeto de Engenharia, que serão pagos com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Diante da existência de recursos próprios para fazer frente às despesas com a Construção e Revitalização do Campo Municipal e sua relevância para a Municipalidade, opta o Chefe do Executivo signatário em priorizar a apresentação a Vossas Excelências do objeto do incluso Projeto de Lei.

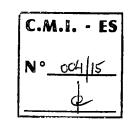
Face ao exposto, bem como de outras justificativas e motivações de reconhecimento público, conta-se com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação do Projeto, deixando renovados protestos de estima e consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º ひむら /2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	······································
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.3.034 4490510000	Obras e Instalações	684.000,00

- Art. 2°. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- **Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.
- **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 29 de julho de 2015

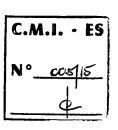
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia
duta fessati Oxdinacia
Sala das Sessões, 03 / 08 / 4015
Laudelino Grunewald Presidente de CMI/ES
Aprovado em <u>unico</u> votação por <u>unui midade</u>
. man made
Sala das Sessões, R3 / D? / DDIS
$\mathcal{A}_{\mathcal{A}}$
Plesidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES
A CANCÃO
A SANÇÃO
do Exert. Sr. Refecto Municipal
Sala das Sessões, Q3 08 1 2015
Presidente
l i

Laudelino Grunewald
Presidente da CM!/ES





EXM°. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis_UO3-F Sob N° 260
Em 03 de agesto de 20 15
Geraldo A. Dar Col Assist. Leg. e Adm. em Exercício - CMI/ES Port nº 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o Artigo 114, § 3°, Inciso VI, do Regimento Interno, observando-se ainda o Artigo 132, caput e § 1°, R E Q U E R ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais aos Projetos de Lei de autoria do Executivo nº 024/2015 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO CRÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA (R\$ 12.000,00) e nº 025/2015 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO CRÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES (R\$ 684.000,00).

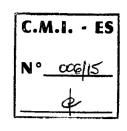
Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

PAULO HENENDE DE MARITIN
Vereador — PT

Aprovado em	uca votação por
manimolade	
	E
Sala das Sessões,	03 1 08 1 2015
	D_0
	Presidente
Laudeline	Grunewald

Presidente da CMI/ES





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de cumprir as formalidades regimental, baixa a esta Comissão, o incluso Projeto de lei, que nesta Casa recebeu o nº 025/2015, de autoria do Executivo, que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Itarana - ES", no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

A matéria é da competência privativa do Executivo, segundo a Lei Nº 4320/64, razão de sua legalidade.

É o relatório.

A seguir passamos a emitir o seguinte

PARECER

Este Relator, diante da legalidade do Projeto de Lei em apreciação, recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões 13 de agosto de 2015.

EMMANUEL DE KQUINO E SOUZA

Relator

MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO

Nós, os membros desta Comissão, acatando o Parecer do douto Relator também, recomendamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria do Executivo.

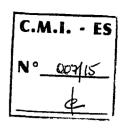
Sala das Comissões, 03 de agosto de 2015.

DIEGO VIXICIÓ FARDIN

forest and his

JOSÉ FELIX CORDEIRO





ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03/08/2015 (54ª SO da 12ª Legislatura)

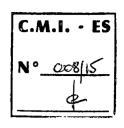
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 024/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 22/07/2015 que "ADTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA (RS 12.000,00).
- Única Discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 025/2015** de autoria do Poder Executivo recebido em 29/07/2015 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA ESTORS 684.000,00).

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de agosto de 2015.

AUDELINO GRUNEWALD

Claberada pude posities
per order pudero.





Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.

OF.GP/CMI/ES N° 064/2015

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Iei nº 025/2015 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 684.000,00), de autoria desse Executivo aprovado na Sessão Ordinária de 03/08/2015.

Atenciosamente

LAUDELINO GRUNEWALD

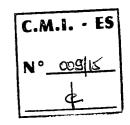
Presidente

RECEBEMOS

Excelentissimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Itarana/ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 025/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação:

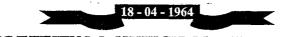
100	Secretaria Municipal de Desporto,	
	Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto,	
	Cultura e Turismo	
100001.27	Desporto e Lazer	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812.0006.3.034	Construção, Reforma e Ampliação de	
	Espaços Esportivos	
100001.27.812.0006.3.0344490510000	Obras e Instalações	684.000,00

- Art. 2°. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1°, do art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64.
- Art. 3°. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 4°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

OF.PMI/GP/N°279/2015

Itarána/ES, 04 de agosto de 2015 MI/ES

C.M.I. - FS

N° OSOIS

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis Sancionadas abaixo descritas:

- > LEI Nº. 1155/2015 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA.
- ➤ LEI N.º 1156/2015 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **LAUDELINO GRUNEWALD** Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana Itarana/ES



LEI N.º 1156/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

AUTORIZA A ABERT CRÉDITO A SUPLEMENTAR AO OR VIGENTE DO MUNIC ITARANA - ES.

ABERTURA DE ADICIONAL AO ORÇAMENTO MUNICÍPIO DE

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), através da seguinte dotação:

100001.27.812.0006.3.0344490510000	Obras e Instalações	684.000,00
	Esportivos	
	Ampliação de Espaços	
100001.27.812.0006.3.034	Construção, Reforma e	
100001.27.812.0006	Promoção do Desporto	
100001.27.812	Desporto Comunitário	
100001.27	Desporto e Lazer	
	Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de	
	Desporto, Cultura e Turismo	
100	Secretaria Municipal de	

- **Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- **Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior.





Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de agosto de 2015.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI Secretaria Municipal de Administração e Finanças.